RELATÓRIO FINAL

Petições n.os 296/XIII/2ª e 334/XIII/2.ª

Peticionário: Albano Lourenço Jerónimo

AUTOR:

Deputado José Rui Cruz (PS)

ASSUNTO: Solicita alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, devendo abranger os desempregados de longa duração, fora do regime da Segurança Social.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota prévia

2 – Objeto da Petição

3 – Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota Prévia

A petição n.º 296/XIII/2.ª deu entrada na Assembleia da República em 9 de abril de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social (CTSS) em 18 de abril de 2017. Por sua vez, a petição n.º 334/XIII/2.ª foi recebida na Assembleia da República em 7 de junho de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social em 12 de junho de 2017. Após votação favorável da admissibilidade de ambas, foi nomeado como relator o Senhor Deputado José Rui Cruz.

As presentes petições foram subscritas unicamente por Albano Lourenço Jerónimo, enquadrando-se, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)[1], num direito exercido de forma individual.

Por manifesta identidade de objeto, pretensão e inclusivamente de peticionário, foi solicitada a junção de ambas as petições. Após deferimento, a tramitação das duas petições passou a ser conjunta, nos termos da LEDP.

2. Objeto das Petições

O peticionário, no pedido que primeiro deu entrada na Assembleia - petição n.º 296/XIII/2.ª, informa que se «encontra na situação de desempregado da banca desde setembro de 2013" e que, tendo esgotado o direito ao subsídio de desemprego, solicitou em devido tempo o acesso à reforma antecipada por desemprego de longa duração», nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

[1] Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro –, quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Prossegue dizendo que, «tendo 44 anos de carreira contributiva repartidos pela segurança social e pela banca, não esperava ver por parte desta última instituição uma penalização de 0,5% por cada mês em falta até aos 66 anos 3 e meses de idade (artigos 98 e 99 do ACT do setor).» Esta penalização não está plasmada no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 novembro, o qual, segundo o peticionário, apenas prevê uma «penalização de 0,5% até aos 62 anos» para os trabalhadores do regime geral.

Conclui que «é um pretexto para que os desempregados que contribuíram para qualquer outro regime sejam discriminados e, no caso presente, com a bênção do próprio sindicato», razão pela qual solicita uma alteração legislativa do referido diploma.

No que concerne à petição n.º 334/XIII/2.ª, o peticionário pretende «alertar para a situação em que alguns milhares de desempregados se encontram no nosso País», em virtude do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, já que «aquelas condições não abrangem todos os desempregados de longa duração.»

Assim, sugere «uma clarificação e que seja acrescentada cláusula onde explicitamente as regras estipuladas nos artigos 57.º e 58.º sejam extensíveis a todos os regimes contributivos, salvaguardando aqueles que disponham de condição mais favorável.»

3. Diligências efetuadas pela Comissão

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por apenas um peticionário, não é obrigatória a publicação integral das petições em apreço no Diário da Assembleia da República, bem como não está prevista a sua apreciação em Plenário.

Tendo em conta o número de subscritores, não foi realizada audição ao peticionário, por esta não ser obrigatória.

Foram enviados dois pedidos de informação, correspondentes aos n.ºs 134/CTSS/2017[2] e 7/CTSS/2018[3], ao membro do Governo com a tutela da Segurança Social, no sentido de ser prestada informação conveniente sobre o objeto das petições.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto das petições n.º 296/XIII/2.ª e n.º 334/XIII/2.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Deve ser remetida cópia das petições e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

---

[2] Consultável em:
http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a457751315254557939456232 4e3162575675644 7397a5547563061574e68627938314d574a6c4f574e6c4f43316b5a5755794c5451794f474d744f44637a4e4331684d475979595441344e444931597a45756347526d&fich=51be9ce8-dee2-428c-8734-a0f2a08425c1.pdf&Inline=true

[3] Consultável em:
http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a457751315254557939456232 4e3162575675644 7397a5547563061574e68627939684f446b304f574d7759533032596d4d344c5451344f444d744f4751795a69307a4e6a49794f47466c4e6a4e6c4d4459756347526d&fich=a8949c0a-6bc8-4883-8d2f-36228ae63e06.pdf&Inline=true

3. A petição n.º 296/XIII/2ª, que pretende «Solicitar alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem», a petição n.º 334/XIII/2.ª, que pretende «alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, devendo abranger os desempregados de longa duração, fora do regime da Segurança Social», bem como o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

PARTE III – ANEXOS

- Duas Notas de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 10 de Julho de 2019

O Deputado Relator

(José Rui Cruz)

O Presidente da Comissão

(Feliciano Barreiras Duarte)